PROJETO DE LEI Nº 020, DE 10 DEAGOSTO DE 2021

Mensagem nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, mediante convênio, recursos ao Instituto de Gestão e Humanização (IGH) no âmbito da intervenção municipal do Decreto Municipal nº 176/2021."*

Justifica-se o Projeto de Lei pela necessidade de realização de repasses financeiros, mediante celebração de convênio com o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), sob intervenção, para fins de subvencionar recursos imprescindíveis à garantia da continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde e do regular funcionamento dos equipamentos de saúde sob responsabilidade contratual da Organização Social, a exemplo do que fora autorizado pela Lei Municipal nº 5.157/2021.

A subvenção a ser autorizada tem fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atende à exigência contida no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, segundo o qual se exige autorização em lei específica para a *destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas*

A legislação ora proposta atende, ainda, a exigência constitucional do inciso VII do art. 167 da Constituição Federal, segundo o qual é vedada *a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;* observando, por fim, o disposto no inciso XVII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Contagem, que estabelece competência dessa Egrégia Casa para conceder *autorização de celebração de convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público ou privado..*

Desde a decretação da intervenção na saúde, foram iniciadas apurações que indicaram a consolidação de *status* pretérito de passivos financeiros, notadamente junto a fornecedores e prestadores de serviços diretos e indiretos, que comprometem a manutenção dos equipamentos de saúde e continuidade dos serviços à população. Em um primeiro momento, diante da excepcionalidade da intervenção e da situação emergencial, estimou-se a necessidade de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a finalidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde originariamente atribuídos à Organização Social contratada. O montante foi utilizado nos termos de convênio celebrado para dispêndios nos meses de junho a agosto do presente ano.

Todavia, consoante trabalho desenvolvido até o momento pela equipe interventora, e somente com o aprofundamento das apurações típicas, tornou-se possível verificar que o repasse financeiro teria que ser suplementado, consoante disposto no presente projeto de lei. A continuidade da prestação dos

serviços de saúde, que é prioridade em âmbito municipal, requer um aporte de R$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), para despesas de custeio e outras, sem o que o prejuízo aos cidadãos do Município de Contagem pode ser maior, notadamente, entre outros, por conta das medidas de combate à pandemia mundial do COVID-19 e pelas necessidades de manter as bases da intervenção municipal na saúde.

A subvenção autorizada pelo projeto de lei permanecerá condicionada à intervenção municipal decretada; e, os recursos, disponibilizados mediante convênio, para cobrir despesas de custeio da entidade e outras, tais como aquisição de insumos, pagamento de pessoal e prestadores de serviços, imprescindíveis à manutenção das atividades de saúde, especialmente em tempos de pandemia.

No que se refere ao atendimento da legislação orçamentária, os recursos a serem alocados na organização sob intervenção corresponderão a dotações orçamentárias próprias, podendo ser satisfeitas mediante abertura de créditos orçamentários adicionais (na forma da legislação vigente), encontrando-se atendida também a Lei Municipal nº 5.090/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021), especificamente em seu art. 34. Justifica-se também a medida pelo elevado interesse social envolvido, bem como pela pertinência com setor de inquestionável vulnerabilidade da sociedade civil. Segue, consoante o anexo, demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, atendido também o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 10 de AGOSTO de 2021.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2021.08.10 08:10:27 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem